



LEI N.º 7.497, DE 04 OUTUBRO DE 1989 REVOGADA PELA LEI Nº 7.934 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera as datas de vencimentos dos tributos municipais e suas conseqüências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Todos os tributos, nestes incluídos impostos, taxas, contribuição de melhoria devidos a Prefeitura de Belém, vencer-se-ão no dia 05 do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º – As multas por atraso só poderão ser cobradas após a data fixada no artigo anterior.

Parágrafo único – Este dispositivo será aplicado aos tributos municipais a se vencerem a partir da data da publicação desta Lei

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 04 de outubro de 1990.

AUGUSTO REZENDE
Prefeito Municipal De Belém